



Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Certidão de Distribuição
SEGUNDO GRAU
Feitos de Competência Originária e Recursos

2655/2026
DEJAUX

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

CERTIFICO que, em atendimento ao requerimento n. 269160, de 16/07/2026 15:50, conforme pesquisa realizada nos Sistemas Proteus e PJe de Distribuição do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, observado o disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 64/1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010, CONSTA referente a feitos Criminais nesta Instância, em que seja parte no POLO ATIVO (AUTOR) / PASSIVO (RÉU) o(a) Senhor(a) REGIVALDO BATISTA CARDOSO, portador(a) do CPF 903.495.809-44, até a data de 17/07/2026. CERTIFICO, ainda mais, que esta certidão se refere aos feitos distribuídos no Segundo Grau de Jurisdição, e foi emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor. CERTIFICO, finalmente, que este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição.

1) 1014994-10.2023.8.11.0040
CLASSE: APELAÇÃO CRIMINAL
ORGÃO JULGADOR COLEGIADO: Vice-Presidência
ORGÃO JULGADOR: GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DATA DA ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO: 30/08/2024
ÚLTIMO ANDAMENTO: Publicado Intimação em 09/07/2026.
PARTES:
APELANTE: GILBERTO RODRIGUES DOS ANJOS
APELADO: REGIVALDO BATISTA CARDOSO
ADVOGADO: CONRADO PAVELSKI NETO
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
VÍTIMA: INFORMAÇÃO PROTEGIDA
VÍTIMA: INFORMAÇÃO PROTEGIDA
VÍTIMA: INFORMAÇÃO PROTEGIDA
VÍTIMA: INFORMAÇÃO PROTEGIDA

O referido é verdade e dou fé. Departamento Judiciário Auxiliar do Tribunal de Justiça, ao décimo sétimo dia do mês de Julho de 2026. Do que eu, Amanda Cristina Tibles Brandao Arruda Montenegro, Chefe de Divisão Pda-cne-v - Divisão de Arrecadação a digitei.

Observação:



a. A presente certidão não atesta, necessariamente, a existência de condenações cíveis e criminais. São listados na presente certidão todos os processos criminais distribuídos nesta Corte nas classes processuais originárias e recursais que, em tese, seriam passíveis de gerar inelegibilidade em virtude de condenação por órgão colegiado. O enquadramento, ou não, no critério de inelegibilidade definido pela Lei Complementar n. 135/2010 ficará sob a análise da Justiça Eleitoral.

Andreia Luisa Girardi da Silva
Diretora do Departamento Judiciário Auxiliar





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:19D90000-0AA7-0A58-0660-08DEE6B1DF70>

Código verificador - AD:19D90000-0AA7-0A58-0660-08DEE6B1DF70



**ANDREIA LUISA GIRARDI
DA SILVA**

Assinado em 20/07/2026 18:54:45



**AMANDA CRISTINA TIBLES
BRANDAO ARRUDA
MONTENEGRO**

Assinado em 20/07/2026 19:02:36